

Concessão Comercial de Bebidas

Semana do Mar 2020

Mar
semana

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.^a

Objeto e Âmbito

1. O presente Caderno de Encargos estabelece um conjunto de regras relativas à concessão comercial de bebidas, no âmbito da Semana do Mar 2020, definindo de forma clara os deveres do adjudicatário.

2. Por forma a dar cumprimento ao número anterior, este Caderno de Encargos visa selecionar uma entidade que forneça a venda exclusiva de bebidas no recinto da Semana do Mar 2020, recinto este que se localizará entre a Praça do Infante e o Farol da Avenida 25 de abril, na cidade da Horta, Faial – Açores.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. As condições contratuais resultam da conjugação do disposto no presente Caderno de Encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

2. Integram ainda as condições contratuais os seguintes elementos:

a) Os esclarecimentos e as retificações relativos aos elementos, nomeadamente ao Caderno de Encargos;

b) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Cláusula 3.^a

Período de Concessão

A concessão comercial de bebidas será coincidente com a data da Semana do Mar 2020, nomeadamente de 31 de julho a 09 de agosto de 2020.

Cláusula 4.^a

Requisitos

1. Podem candidatar-se a esta iniciativa:

a) As entidades devidamente credenciadas, de acordo com a legislação em vigor;

b) As entidades devem estar isentas de dívidas para com a organização do evento, referente aos anos transatos;

c) Apresentar documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a Segurança Social portuguesa, emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;

d) Apresentar declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal.

Cláusula 5.^a

Proposta

1. Será realizado um concurso para a venda de cerveja de pressão, água e refrigerantes.

2. Para o efeito previsto no número um, os concorrentes deverão apresentar uma proposta, devendo cumprir os seguintes requisitos:

a) Os concorrentes deverão acompanhar a sua proposta com uma listagem que discrimine taxativamente os produtos objeto dessa exclusividade;

b) O valor do patrocínio deve ser indicado em algarismos e por extenso, e fazer menção que acresce o valor de IVA;

b) Em caso de divergência prevalece, para todos os efeitos, o valor indicado em algarismo;

3. Todos os produtos que não constem da listagem referida na alínea a) do número anterior, não poderão ser considerados pela organização e, conseqüentemente, pelos adjudicatários dos espaços de restauração da Semana do Mar 2020, como produtos exclusivos.

4. Os concorrentes cujas propostas não sejam consideradas pela organização como as que melhor representam os seus objetivos, não poderão comercializar produtos análogos aos produtos da exclusividade no recinto da festa, sob pena de aplicação das respetivas sanções previstas na lei, à execução do previsto no número 6 do presente Caderno de Encargos.

5. Não se encontra abrangido pela exclusividade de bebidas a comercialização de vinhos, com o objetivo de que cada estabelecimento de restauração concebido exclusivamente para a Semana do Mar, possa promover os vinhos da região ou adega que representa.

6. Após a devida adjudicação da concessão, os produtos incluídos na listagem referida na alínea a) do número 2. do presente artigo, serão fornecidos pelo adjudicatário a todos os estabelecimentos de restauração concebidos exclusivamente para a Semana do Mar e que se encontram afetos ao recinto referenciado no n.º 2 do artigo 1.º.

7. A proposta deverá ser apresentada, nos termos referidos no número 1 do presente artigo, em suporte de papel e deve ser encerrada em invólucro opaco e fechado. No rosto do envelope deve estar identificado o concurso em questão, nomeadamente "Proposta para venda de bebidas Semana do Mar 2020". Também deve estar indicada a entidade concorrente.

Cláusula 6.^a

Critérios de adjudicação

1. O critério de adjudicação do concurso será:

a) O da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os seguintes fatores e subfactores de ponderação, por ordem decrescente de importância:

a.1.) O valor do patrocínio para as bebidas (60%);

*a.2.) O valor da concessão deverá ser **igual ou superior a 25.000€** (vinte e cinco mil euros);*

a.3.) O valor preço de venda das bebidas de pressão aos proprietários dos estabelecimentos autorizados no recinto da Semana do Mar 2020 (40%), devendo a proposta enunciar o preço de litro da cerveja, do CO2 e dos refrigerantes ao qual acresce todos os impostos, incluindo o valor do IVA;

a.3.1.) O fator “valor preço de venda das bebidas de pressão aos proprietários dos estabelecimentos autorizados no recinto da Semana do Mar 2020, subdivide-se em três subfactores com a seguinte ponderação:

a) 25% para o melhor preço por litro de cerveja;

b) 10% para o melhor preço por litro dos refrigerantes;

c) 5% para o melhor preço por litro/kg do CO2.

a.3) A proposta de preço para cada barril de cerveja não pode ultrapassar o valor de 1,70 €/litro, acrescido dos devidos impostos à taxa legal em vigor.

a.4.) Não é permitida a venda de cerveja em copos de plástico descartáveis.

a.5.) Caso a empresa pretenda apresentar copos para utilização, nos espaços comerciais, os mesmos deverão ser de Polipropileno, ou outro material, de utilização ecológica. Os copos a utilizar deverão fazer parte da proposta a apresentar.

a.6.) Para as bebidas energéticas, águas, nectares e Ice Tea o critério de adjudicação

será unicamente o do valor do patrocínio.

a.7.) O valor da água não pode ser superior ao custo das bebidas alcoólicas.

2. A pontuação global de cada proposta corresponderá ao resultado da soma das pontuações parciais obtidas em cada fator ou subfactor elementar, multiplicadas pelos valores dos respetivos coeficientes de ponderação. Todos os subfactores são objeto de uma avaliação quantitativa com vista à atribuição de uma pontuação final global da proposta numa escala de 0 a 20. A pontuação atribuída a cada fator ou subfactor é arredondada às centésimas.

3. A organização reserva-se o direito de não entregar a concessão a nenhuma das entidades concorrentes no caso de:

a) As propostas se encontrarem abaixo do valor que a Organização entenda ser o valor mínimo para a presente concessão;

b) Não reconhecer nas entidades concorrentes os requisitos necessários à concessão;

c) Entender haver falta de idoneidade da proposta ou dos seus proponentes.

Cláusula 7.^a

Prazo do Concurso

1. As propostas concorrentes deverão ser entregues, impreterivelmente, até às 15h00 do dia 20 de março de 2020, na sede da Empresa Municipal Urbhorta, sito ao Largo Duque D'Ávila e Bolama, 32, cidade da Horta.

2. Caso os concorrentes optem pela participação no concurso através do envio das propostas em carta fechada, com aviso de receção, o respetivo comprovativo de receção não poderá ter data posterior à de 20 de março de 2020.

Cláusula 8.^a

Abertura das Propostas

A abertura das propostas terá lugar no dia 25 de março de 2020, pelas 15h00, na sede da Empresa Municipal Urbhorta, sito ao Largo Duque D'Ávila e Bolama, 32, cidade da Horta em ato público.

Cláusula 9.^a

Forma de Pagamento

1. O pagamento deverá ser feito, obrigatoriamente, até ao dia 8 de maio de 2020, com a entrega de cheque à ordem da Urbhorta, EEM, correspondendo a 50% do valor proposto, e o segundo também à ordem dessa entidade, correspondendo aos restantes 50%, com data de 17 de julho de 2020.

2. O valor mencionado, no ponto anterior, não é reembolsado em caso algum, nomeadamente por motivo de desistência.

3. A entidade à qual deverá ser efetuado o pagamento respeitante à concessão comercial de bebidas da Semana do Mar será comunicada por escrito ao vencedor do concurso, pela organização do evento.

Cláusula 10.^a

Direitos do adjudicatário

1. O vencedor do concurso da exclusividade de bebidas tem permissão para publicitar os seus produtos dentro do recinto da Semana do Mar 2020, **nos locais a autorizar pela Organização**, não sendo permitido à Organização nem aos adjudicatários das estruturas de restauração, colocar publicidade de produtos análogos/similares aos da concessão, nos espaços que lhes forem atribuídos.

2. Não se encontram abrangidos pelo presente Caderno de Encargos, os estabelecimentos comerciais não improvisados, de carácter fixo, existentes no recinto da festa, assim definidos nos termos dos n.º 1 a 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96 de 15 de maio, salvo se estes se encontrarem a trabalhar fora do horário de funcionamento emitido pela Câmara Municipal da Horta.

3. Na eventualidade dos estabelecimentos referidos no número anterior virem aprovados pela Câmara Municipal da Horta o alargamento do seu horário normal de funcionamento e a colocação de esplanada ou balcão, durante o período de realização da Semana do Mar, deverão sujeitar-se às normas constantes no presente regulamento, nomeadamente no que toca à comercialização de produtos da exclusividade e publicitação das suas marcas.

Cláusula 11.ª

Deveres do adjudicatário

1. O adjudicatário de bebidas apenas poderá comercializar em regime de exclusividade, os produtos que constarem da lista anexa à sua proposta.

2. Providenciar os meios técnicos e logísticos necessários à venda de bebidas na Semana do Mar nos espaços concessionados no recinto da festa, nomeadamente:

a) 6 Arcas frigoríficas verticais (ou frigoríficos);

3. Garantir assistência técnica aos proprietários dos estabelecimentos.

4. Fornecer copos de cerveja de vidro aos estabelecimentos presentes na Feira Gastronómica.

5. Não será permitida a venda de bebidas em garrafas de vidro nos estabelecimentos autorizados no recinto da Semana do Mar 2020 (privados ou instituições), podendo o adjudicatário fornecer copos de cerveja e de sumos aos estabelecimentos autorizados no recinto da Semana do Mar 2020, desde que não sejam descartáveis e sujeitos a aprovação pela organização, aquando da apresentação da proposta.

6. No âmbito da campanha de Educação Ambiental da Semana do Mar 2020 que visa a recolha de copos e garrafas de água de plástico para o favorecimento da reciclagem/redução do plástico, cabe ao adjudicatário disponibilizar à organização:

a) Oferta de 3.000 brindes para utilização nas campanhas ambientais;

c) Oferta de 15 barris de cerveja e de 10 barris de sumos ao Eco Quiosque da Câmara Municipal da Horta para utilização nas campanhas ambientais;

d) Oferta de 6 barris de cerveja e 5 de sumos para os camarins do Palco Principal da Semana do Mar;

7. A Câmara Municipal da Horta/Urbhorta EEM terá sempre o direito de supervisionar e/ou fiscalizar, em qualquer momento, a atividade objeto do contrato, nomeadamente para os efeitos de aferir do seu normal e legal funcionamento.

Cláusula 12.^a

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conheci-

mento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto nos números anteriores, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.^a

Penalidades por incumprimento das obrigações contratuais do adjudicatário

No caso de incumprimento do contrato, pelo adjudicatário, a entidade adjudicante, sem prejuízo da resolução contratual, poderá aplicar uma penalidade entre 500€ e 1000€ por cada dia ou situação em que se verifique o incumprimento.

Cláusula 14.^a

Resolução do contrato pelo adjudicatário

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o adjudicatário pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;*
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;*
- c) Exercício ilícito dos poderes gerais de conformação da relação contratual da entidade adjudicante, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato.*

d) Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do fornecedor ou se revele excessivamente onerosa, devendo, neste último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte da entidade adjudicatária

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave e/ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 16.^a

Disposições Finais

1. O adjudicatário exclusivo de bebidas obriga-se a aceitar todas as normas do presente Caderno de Encargos, pelo que deverá assinar as declarações em anexo ao Caderno de Encargos e que dele fazem parte integrante.

2. Todos os casos omissos serão apreciados pela entidade que superintende a organização da Semana do Mar.

Horta, 12 de fevereiro de 2020

A Organização

Anexo I: [a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional

n.º 27/2015/A de 19 de dezembro]

Anexo II: (a que se refere o n.º 2 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º

27/2015/A de 19 de dezembro)

(documentos que acompanham a proposta)

ANEXO I

[a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de represen-

tante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamen-

to concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e per-

feito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), de-

clara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido

contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à exe-

cução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessa-

ção de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a

sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração,

direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilida-

de profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissio-

nal (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não fo-

ram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)]

(9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento prin-

cipal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Es-

tado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do arti-

go 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1

do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Con-

tratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial

pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos

e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes

(15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17);

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;

vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto.

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na pre-

paração e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as

condições normais de concorrência;

k) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional ou regional, que tenha dado lu-

gar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos rela-

cionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a res-

petiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de pe-

rigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras

urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

l) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto es-

sencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que

tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabili-

dade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

m) Que não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a de-

cisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens

no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica,

consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que

eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do arti-

go 456.o do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção

acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente

para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do dispos-

to no artigo 81.o do Código dos Contratos Públicos e do n.o 2 do artigo 40.o do presente di-

ploma, a apresentar a declaração que constitui o Anexo III referido nesta última norma, bem

como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas

b), d), e) e i) do n.o 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos

solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e cons-

titui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.o do Código dos Contratos Públi-

cos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de parti-

cipar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua repre- sentada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.o 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.o do Có - digo dos Contratos Públicos.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação. (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação. (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenató- ria. (13) Indicar se, entretanto, decorreu o

período de inabilidade fixado na decisão condenatória. (14) Declarar consoante a situação.

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva. (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.o do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO II

(a que se refere o n.o 2 do artigo 40.o)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de represen-

tante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamen-

to concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedi-

mento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromi-

so de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessa-

ção de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissio-

nal (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não fo-

ram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)]

(5);

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.o 1 do ar-

tigo 21.o do Decreto-Lei n.o 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.o 1

do artigo 71.o da Lei n.o 19/2012, de 8 de maio e no n.o 1 do artigo 460.o do Código dos Con-

tratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.o 2 do artigo 562.o do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial

pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos

e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na pre-

paração e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as

condições normais de concorrência;

g) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional, regional, que tenha dado lugar

a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacio-

nados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respeti-

va reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo

comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urba-

nísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto es-

sencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que

tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabili-

dade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

i) Não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligencia, informações

erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não

se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.o do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica

a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo

456.o do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como

membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente

para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua repre- sentada»

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva. (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória. (8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso. (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua repre- sentada».

(11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.o do Código dos Contratos Públicos.